



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Conceição Mota da Cunha.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Excelentíssimos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Certidão Corregedoria (fl. 54), a Informação nº 283/2024/DILEP/SGPES (fls. 47/52), o Parecer Jurídico nº 83/2024/SECJAD (fls. 56/66) e as demais informações constantes do Processo DP-1764/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CONCEIÇÃO MOTA DA CUNHA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; nos arts. 186, III, *a*, e 188 da Lei nº 8.112/1990; c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal do Trabalho da 11ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 103/2024

IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,

no exercício da Presidência.